

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 065/2013

ANO

2013

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

055/2013

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar por doação, área localizada no loteamento "Terras Altas do Sol" e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

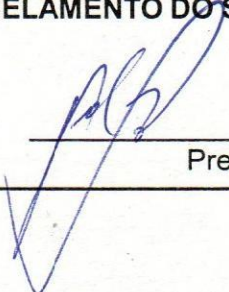
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 05 / 13



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 05 / 13 APROVADO 14 / 05 / 13

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 05 / 13

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 66 / 2013

Data: 15 / 05 / 2013

AUTÓGRAFO Nº 66/2013
PROJETO DE LEI Nº 55/2013

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar por doação, área localizada no loteamento "Terras Altas do Sol" e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a desafetar, da categoria de bem institucional de uso comum do povo, para transformá-la em bem público dominial, a área objeto da matrícula nº 25.711, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI. da Comarca de Santa Fé do Sul, localizado no loteamento "Terras Altas do Sol", identificado e descrito como Área Institucional da Quadra Nº 03 (Três), com 2.999,31 m² (dois mil, novecentos e noventa e nove vírgula trinta e um metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, o imóvel descrito no artigo anterior, sem quaisquer ônus e encargos, à Fazenda do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria Estadual da Segurança Pública, para a construção do prédio da Unidade Policial Militar da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

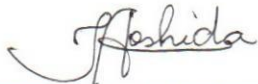
Parágrafo Único - As despesas decorrentes da alienação por doação, de que trata este artigo, junto ao Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos e ao Oficial de Serviços de Imóveis e Anexo - Registro de Títulos e Documentos, serão suportadas a conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Nº 2.955, de 30 de Maio de 2012.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de maio de 2013


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 063/2013

Santa Fé do Sul, 13 de maio de 2013.

Senhor Presidente:


É com elevada honra que submeto para análise de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores e Vereadora dessa Egrégia Casa o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar por doação área localizada no loteamento "Terras Altas do Sol".

Referida área, com 2.999,31 m² (dois mil, novecentos e noventa e nove vírgula trinta e um metros quadrados), após desafetada, será transferida para Fazenda Pública Estadual, por meio de sua Secretaria Estadual da Segurança Pública e lá será edificado prédio, com recursos financeiros a serem repassados pela referida Secretaria de Estado, e implantada a Unidade Policial Militar local.

Diante do exposto, entendo ser de sumo interesse para o Município a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual submeto seus termos ao juízo dessa Colenda Edilidade, para que, com base na Lei Orgânica do Município, possa a matéria ser aprovada em regime de urgência, devido à sua relevância.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

055/2013

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar por doação, área localizada no loteamento "Terras Altas do Sol" e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a desafetar, da categoria de bem institucional de uso comum do povo, para transformá-la em bem público dominial, a área objeto da matrícula nº 25.711, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI. da Comarca de Santa Fé do Sul, localizado no loteamento "Terras Altas do Sol", identificado e descrito como Área Institucional da Quadra Nº 03 (Três), com 2.999,31 m² (dois mil, novecentos e noventa e nove vírgula trinta e um metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, o imóvel descrito no artigo anterior, sem quaisquer ônus e encargos, à Fazenda do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria Estadual da Segurança Pública, para a construção do prédio da Unidade Policial Militar da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da alienação por doação, de que trata este artigo, junto ao Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos e ao Oficial de Serviços de Imóveis e Anexo – Registro de Títulos e Documentos, serão suportadas a conta das dotações orçamentárias do Município.

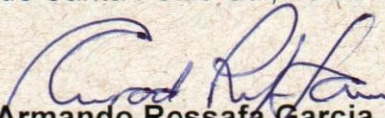
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Nº 2.955, de 30 de Maio de 2012.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de Maio de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

14 MAI 2013

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

13 MAIO 2013

 **PROT. Nº 247**

PROTOCOLO

LEI Nº 2.955, DE 30 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel localizado na Rua Onze, entre as Ruas dos Crisântemos e das Violetas, com área de 2.999,31 m² (Área Institucional 03) no Loteamento Terras Altas do Sol, objeto da Matrícula nº 17.081 do Cartório de Registro de Imóveis local, sem quaisquer ônus e encargos, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à instalação de órgão Policial Militar subordinado à Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2º - As despesas com registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 30 de maio de 2012.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do Projeto de Lei nº. 55/2013, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar por doação, área localizada no loteamento "Terras Altas do Sol" e dá outras providências"**.

IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de maio de 2013


Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão


Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator


Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 65/2013

PROJETO DE LEI Nº. 55/2013.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar por doação, área localizada no loteamento "Terras Altas do Sol" e dá outras providências".


Autor: Executivo Municipal

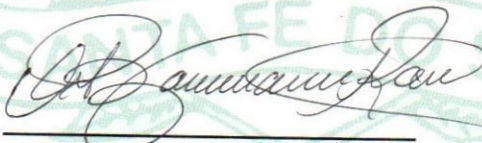
PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 65/2013

PROJETO DE LEI Nº. 55/2013.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar por doação, área localizada no loteamento "Terras Altas do Sol" e dá outras providências".

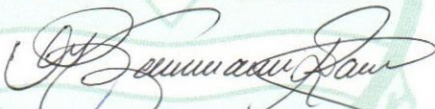
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças